

## Resolução nº 01 de 2024 da ARBITAC

Aos 26 dias de janeiro de 2024, resolve a Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC, nos termos dos Arts. 6.8.8 e 10.6 do seu Regimento Interno e em atenção à Lei nº 14.759, de 21 dezembro de 2023, emitir a seguinte Resolução, retificando os dias do ano de 2024 nos quais não haverá expediente na sede da ARBITAC para fins de aplicação dos Regulamentos:

Dia/Mês de 2024

12/02; 13/02; 14/02; 29/03; 01/05; 30/05; 31/05; 20/11; 15/11.

O período de 23/12/2024 a 05/01/2025, inclusive, será o recesso de final de ano, nos termos do art. 10, §1 do Regulamento de Arbitragem e Art. 27, §1, do Regulamento de Mediação.<sup>1</sup>



**Elisa Schmidlin Cruz**

Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC

---

<sup>1</sup> **Regulamento de Arbitragem da ARBITAC: Art. 10** As comunicações exaradas pela Secretaria da ARBITAC indicarão os prazos para cumprimento das providências solicitadas, contados em dias corridos, não se interrompendo nem se suspendendo pela ocorrência de feriado ou de dia em que não haja expediente útil no local da sede da arbitragem ou na ARBITAC.

**§1º** O disposto no caput não se aplica ao recesso de fim de ano da ARBITAC, período no qual ficará suspensa a contagem de prazos mediante comunicação às partes e ao Tribunal Arbitral.

**Regulamento de Mediação da ARBITAC: Art. 27.** Toda comunicação da ARBITAC determinará o prazo para cumprimento da providência solicitada, contado em dias corridos, não se interrompendo nem se suspendendo pela ocorrência de feriado ou de dia em que não haja expediente útil no local da sede da arbitragem ou na ARBITAC.

**§ 1º** O disposto no caput não se aplica ao recesso de fim de ano da ARBITAC, período no qual ficará suspensa a contagem de prazos mediante comunicação aos Participantes e ao Mediador.